

DECRETO Nº 43.246, de 3 de abril de 2003

Dispõe sobre a contratação de seguros por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,

Considerando que na área de seguros não convém ao Estado a manutenção de qualquer tipo de monopólio que favoreça uma seguradora, em detrimento de outras, como o instituído pelo Decreto nº 40.640, de 14 de outubro de 1999;

Considerando que a contratação de seguros para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado deve ser procedida de avaliação da necessidade e da conveniência, especialmente de sua relação custo-benefício; e

Considerando que tal contratação deve ser precedida de licitação,

DECRETA:

Art. 1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão contratar seguros para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, mediante:

I - proposta fundamentada do titular do órgão ou do dirigente máximo da entidade, em que fiquem demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação, especialmente a sua relação custo-benefício;

II - prévio e adequado procedimento licitatório.

Parágrafo único. O procedimento licitatório a que se refere o inciso II deste artigo será realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo nas hipóteses em que o titular dessa Pasta autorizar o órgão ou entidade interessada a realizá-lo.

▪ A Resolução nº 024/2003, de 25/4/03, da SEPG, dispõe sobre a contratação de seguros por órgãos e entidades da administração.

Art. 2º Fica vedada a prorrogação dos contratos de seguro firmados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que estejam em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 32.721, de 24 de maio de 1991;

II - o Decreto nº 38.538, de 11 de dezembro de 1996;

III - o Decreto nº 40.640, de 14 de outubro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de abril de 2003; 212º da Inconfidência Mineira.

AÉCIO NEVES